



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 652, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece as prioridades da política industrial e tecnológica nacional, para promover e incentivar o desenvolvimento de produtos e processos inovadores em empresas nacionais e em entidades nacionais de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 19 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e nos §§ 1º e 7º do art. 20 do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, resolvem:

Art. 1º - Estabelecer as prioridades da política industrial e tecnológica nacional, para promover e incentivar o desenvolvimento de produtos e processos inovadores em empresas nacionais e nas entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento.

Parágrafo único - Essas prioridades compreendem as ações sistêmicas, os destaques estratégicos, os programas estruturantes definidos na Política Industrial e Tecnológica vigente e as prioridades de Ciência, Tecnologia e Inovação definidas pelos governos estaduais para estimular o desenvolvimento econômico, social e tecnológico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 653, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 7º do Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001867/2011-50, de 4 de julho de 2011, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa HARRIS SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 08.807.233/0001-02, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital - PATVD, para o desenvolvimento, fabricação e comercialização dos seguintes transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital:

- Transmissores para televisão digital, em bandas UHF, frequências de operação entre 470 MHz e 862 MHz e com potências de saída superior ou igual a 10 W e inferior ou igual a 4.000W - NCM/2007: 8525.50.29.

Art. 2º Para o desenvolvimento, fabricação e comercialização dos produtos referidos no art. 1º e para os modelos relacionados no processo MCT nº 01200.001867/2011-50, de 4 de julho de 2011, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007.

Parágrafo único. Os incentivos de que trata este artigo vigorarão até 22 de janeiro de 2017, conforme disposto no art. 66 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

Art. 3º. Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 4º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata o art. 2º a empresa deverá requerer sua prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.234, de 2007.

Art. 5º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos vinculados ao PATVD deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à RFB.

Art. 6º A habilitação junto à RFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.234, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 648, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Extinguir a Unidade Gestora Executora 240113 - Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP, inscrita no CNPJ sob nº 01.263.896/0025-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria MCTI nº 260, de 18 de abril de 2012, publicada no DOU de 19 de abril de 2012.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 651, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.004746/2011-60, de 23 de dezembro de 2011, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Genno Tecnologia Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/ME sob nº 05.653.764/0001-08, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Central de alarme para proteção contra roubo e incêndio.

Modelos: PA GENNO ALARME INFORM SLIM 1; PA GENNO ALARME INFORM SLIM 2; PA GENNO ALARME INFORM SLIM 3; PA GENNO ALARME INFORM ULTRA 1+2; PA GENNO ALARME INFORM ULTRA 2+2; PA GENNO ALARME INFORM ULTRA 4+2.

Produto 2: Controle remoto digital, por rádio-frequência (RF).

Modelos: PA GENNO C.REM.GATE CONTROL LIGHT PRETO; PA GENNO C.REM.GATE CONTROL SAW433 PRETO; PA GENNO CONTROLE REMOTO TXTECH 433 SAW; PA GENNO CONTROLE REMOTO TXTECH 433 (CORES VARIADAS); PA GENNO CONTROLE REMOTO GTXCAR.

Produto 3: Eletrificador de cerca.

Modelos: PA GENNO ELETRIF. SHOCK PREMIUM; PA GENNO ELETRIFICADOR IMPACTO; PA GENNO ELETRIF. SHOCK PREMIUM COMUNIC; PA GENNO ELETRIF. G-10.000 MAX COMUNIC; PA GENNO ELETRIFICADOR G-10.000 MAX; PA GENNO ELET. REVOLUTION CONTROL; PA GENNO ELET. REVOLUTION CONTROL COMUNIC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre as informações relativas aos projetos submetidos às Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs a serem remetidas por intermédio do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso VII, e no art. 10, incisos III e I, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 41 do Decreto nº 6.899, 15 de julho de 2009, bem como no caput do art. 1º, no caput, no § 1º, VI, no § 2º do art. 8º e no art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º. As Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs deverão disponibilizar, após suas deliberações, por meio do Sistema do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA, as informações abaixo relacionadas, relativas aos projetos aprovados, quais sejam:

I - o título do projeto;
II - o estágio em que se encontra o projeto na CEUA (aprovado ou suspenso); e
III - o prazo de vigência.

§ 1º. As informações a que se referem os incisos I a III deste artigo estarão disponíveis ao público no sítio eletrônico do CONCEA na forma de extrato.

§ 2º. Em casos específicos e de acordo com o art. 23 da Lei nº 12.527, de 2011, compete à CEUA decidir sobre a não disponibilização da informação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: OC-0623/2012-Objeto: Aquisição de Perfis Soldados - Contratada: Ferro e Aço Poderosos da Penha Ltda - Valor: R\$ 17.735,76. Parecer Jurídico LRG-044/2012. Justificativas: NUCLEP foi contratada pela empresa Eletrobrás Termonuclear S/A - Eletro nuclear, para fornecer os suportes especiais referentes ao pacote M-493, através do Contrato GCT-T-CT-4500138929. Os materiais, para objeto de contratação direta, serão destinados à industrialização para utilização na construção da Usina de Angra 3. De acordo com o órgão requisitante, o Pregão anteriormente realizado restou fracassado em virtude dos licitantes apresentarem lances fora da realidade do mercado, ultrapassando o valor global estimado pela NUCLEP para a contratação, e outros, foram considerados inabilitados por não apresentarem as condições de habilitação previstas no Edital. Consultada a área técnica sobre a possibilidade de realização de outro Pregão, o setor competente informou que, devido ao prazo exigido para a conclusão do projeto, novo certame traria sérios prejuízos para a NUCLEP. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Processo: AS-0667/2012-Objeto: Serviços de automação e parametrização de equipamentos instalados na sala limpa da NUCLEP, com fornecimento de materiais - Contratada: Orlus Manutenção Elétrica e Refrigeração Ltda - Valor: R\$ 122.900,00. Parecer Jurídico ATCA-020/2012. Justificativas: A Gerência de Manutenção e Utilidades da NUCLEP aduz, em apertada síntese, que a instalação do sistema supervisão e parametrização de todos os equipamentos integrantes da sala limpa, objetivando a colocação da sala em plena operatividade, de forma a atender, de forma imediata, a obra dos 3 condensadores de Angra 3, cujo contratante é a Eletrobrás Termonuclear S/A e, de forma imediata, todas as demais obras em carteira e as que vierem a ser contratadas, as quais exijam ambiente minimamente particularizado. Quanto a necessidade, afirma que, em razão do curto-circuito ocorrido no início do mês de maio/2012, alguns módulos dos controladores lógicos programáveis (CLP), bem como o software de gerenciamento da sala limpa e o computador foram danificados, tornando a sala limpa inoperante. Decorre deste evento a necessidade da dispensa de licitação para que a NUCLEP cumpra com os prazos descritos no cronograma do contrato no GAC-T/CT-006/10 celebrado com a Eletrobrás Termonuclear S/A, cujo o objeto é o fornecimento de 3 condensadores de vapor para a Usina Nuclear Almirante Álvaro Alberto, unidade 3. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Processo: OC-0590/2012-Objeto: Fornecimento de quatro equipamentos compostos - Contratada: Tecnotrat Tratamento Térmico de Metais Ltda - Valor: R\$ 670.000,00. Parecer Jurídico PMB-036/2012. Justificativas: O Parecer Técnico, elaborado pelo Coordenador de Logística Fabril, ressaltou-se que a NUCLEP foi contratada pela empresa CONFAB para fabricar 01 suporte do vaso de pressão do reator, referente ao pacote M-325, através do Contrato COM-087309_001, destinado à fabricação da Usina Nuclear de Angra 3. Para o processo de pré-aquecimento e posterior alívio de tensões das soldas dos componentes na montagem do Suporte do Vaso de Pressão faz-se necessária efetuar a compra de 4 equipamentos de tratamento térmico, conforme parecer técnico anexo ao processo. Vale destacar que a montagem do Suporte do Vaso de Pressão do Reator impacta na construção do prédio do Reator da Usina Angra 3, ou seja, qualquer atraso